

Processo Nº 152, 2023Folha Nº 01Assinatura Krug

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD** 152

Requisitante: Elissandra/Contabilidade	Data: 01/08/2023
<b>1-Objeto:</b>  Duas Inscrições no curso "O Processo de Aquisição de Bens (compras) na nova Lei de licitações: Lei nº14.133/2021", A se realizar no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM) nos dias 31 de Agosto e 01 de setembro de 2023. Requisitantes: Elissandra Lanzarini e Luis Felipe Krug.	
<b>Objeto trata-se:</b> ( ) Aquisição de bens. ( x ) Serviço não continuado. ( ) Serviço continuado.	
<b>1. Justificativa:</b> Treinamento abrange temas não abordados nos treinamento anterior. Ter conhecimento no planejamento das contratações e (ou) aquisições.	
<b>2. Quantidade de material / serviço a ser contratada:</b> 2 Inscrições.	
<b>3. Previsão de data de entrega ou contratação:</b> Dia 31 de Agosto a 01 de Setembro de 2023	
<b>4. Valor Estimado:</b> Valor Unitário: R\$ 690,00 Valor Total: R\$ 1380,00 Conforme Folder.	
<b>6. Parecer Jurídico:</b> <b>Forma de Contratação Sugerida:</b> <u>Art. 74, III - letra F Lei 14.133/21</u> ( ) Licitação ( ) Compra Direta - Dispensa de Licitação ( x ) Compra Direta - Inexigibilidade <u>em 02/08/23</u> ( ) Compra de Pronto Pagamento (Art. 95 § 2º) ( ) Urgência / Emergência   Petronio Weber Procurador Jurídico	
<b>7. Presidente:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Autorizo ( ) Não Autorizo Em: <u>03/08/23</u> <u>Filipe A. de Souza</u> Filipe Almeida de Souza Presidente Legislativo São Jerônimo	



Processo N° 152/2023  
Folha N° 02  
Assinatura: RMG

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD \_\_\_\_\_

<b>8. Dotação Orçamentária:</b>	
7.1. Dotação Orçamentária: <u>63-339039</u>	<i>RMG</i> "Dotação 63" Elisandra Moreira Lanzanni Téc. em Contabilidade CRC 90323
Bloqueio: _____	
Data: <u>03/08/23</u>	
<b>9. Departamento de Compras:</b>	
<b>10. Agentes de Contratação</b>	
Empresa Vencedora: <u>TEAM</u>	Ata nº: <u>89</u>
CNPJ: <u>076754770001-16</u>	Publicado D. O.: ___ / ___ / ___
Modalidade: <u>INEX 47</u>	
Conclui-se estarem presentes todas as formalidades legais, previstas na Lei de Licitações. Diante disto autorizo a aquisição e/ou contratação na forma determinada.	
<i>RMG</i> Agente de Contratação	
<b>11. Licitação:</b>	
Publicado Licitação em: ___ / ___ / ___	
Contrato nº: _____	Publicado em: ___ / ___ / ___

# O Processo de Aquisição de Bens (compras) na nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021

## Datas

31/08/2023 09:00 - 11:45

31/08/2023 13:45 - 17:00

01/09/2023 09:00 - 11:00

## Programa

### 1. AQUISIÇÃO DE BENS NA LEI 14.133, DE 2021

- 1.1 Requisitos da definição do objeto
- 1.2 Indicação de marca e exigência de amostras
- 1.3 Parcelamento: obrigatoriedade e vedações
- 1.4 Padronização

### 2. PLANEJAMENTO DAS COMPRAS

- 2. Estimativa das quantidades
  - 2.1 Documento de formalização da demanda: conteúdo (será fornecido modelo)
  - 2.2 Instrumentos de Planejamento
    - 2.3.1 Estudo Técnico Preliminar para aquisição de bens: conteúdo
    - 2.3.2 Termo de Referência para aquisição de bens: conteúdo
    - 2.3.3 Estimativa de valor da contratação: parâmetros e procedimentos para elaboração de orçamentos prévios

### 3. LICITAÇÃO

- 3.1 Modalidade adequada para compras, rito e critérios de julgamento
- 3.2 Edital: conteúdo

### 4. CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECIMENTO DE BENS

- 4.1 Procedimento
- 4.2 Instrução do processo
- 4.3 Inexigibilidade: hipóteses específicas para aquisição de bens
- 4.4 Dispensa: hipóteses específicas para aquisição de bens
  - 4.4.1 Dispensa em razão do valor: rotina essencial
- 4.5 Checklist de verificação do processo (será fornecido modelo)

### 5. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS

- 5.1 Formalização e substituição do contrato por instrumentos
- 5.2 Prazos contratuais
- 5.3 Alterações contratuais
- 5.4 Execução contratual: gestão e fiscalização
  - 5.4.1 Recebimento de bens
- 5.5 Inexecução contratual: infrações e penalidades

CERTIDÕES NEGATIVAS  
FEDERAL 21/01/2024  
ESTADUAL 01/10/2023  
MUNICIPAL 02/09/2023  
FGTS 24/08/2023  
INSS 30/01/2024

Processo N° 152/2023

Folha N° 04

Assinatura VCM

### **Público-Alvo**

Agentes públicos que atuam nas Secretarias Municipais e Câmaras nas áreas de compras, procuradorias, controle interno e áreas técnicas responsáveis pela requisição de compras, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, responsáveis pela fiscalização de contratos de fornecimento.

---

### **Investimento**

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM R\$790,00

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM R\$690,00

---

### **Professores**

#### **MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**

Advogada e consultora jurídica na área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNISINOS em bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS, especialização em Direito Advocacia Pública pela UFRGS. Autora do Livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Plenum.

---

### **Observações**

### **Empenho**

O empenho deverá ser feito em nome de IGAM Corporativo Cursos e Assessoria LTDA. CNPJ: 07.675.477/0001-16

### **Certificados**

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link [aluno.igam.com.br](http://aluno.igam.com.br), após a realização do curso



# IGAM

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

DESDE 1992

IGAM

# SOBRE O IGAM

Processo Nº 152 2023  
 Folha Nº 05  
 Assinatura [assinatura]

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, em modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência suas orientações, essa competência não é por acaso!

São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Processo Nº 152 2023  
 Folha Nº 05  
 Assinatura [assinatura]



## O que o IGAM quer, qual é a sua missão?

Orientar os gestores, os parlamentares e os técnicos da administração pública com objetividade, inovação e rapidez, nas áreas contábil, jurídica e de gestão governamental, oferecendo informação e produzindo conhecimento para, preventivamente, proporcionar segurança e qualidade no exercício de suas funções públicas.

## Quais valores o IGAM defende?

Honestidade, ética, pessoas, conhecimento, responsabilidade social, inovação e excelência.

Processo Nº 18.2013  
 Folha Nº 06  
 Assinatura: ICM

**DESDE 1992, CONSTRUÍMOS CONHECIMENTO PARA O ALCANCE DA EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR.**



**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA E PAULO CÉSAR FLORES DIRETORES DO IGAM.**





Processo Nº 152.2023  
 Folha Nº 06V  
 Assinatura ICMG

## DIRETORES

### ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Sócio-diretor do IGAM Advogados



[www.igamadvogados.com.br](http://www.igamadvogados.com.br)



(51) 32111627 ou (51) 8136-9046



[andrebarbi@igam.com.br](mailto:andrebarbi@igam.com.br)



[www.linkedin.com/in/andrebarbi](https://www.linkedin.com/in/andrebarbi)



#### Nome para citação Bibliográfica

Barbi de Souza, André Leandro



#### Qualificação Profissional

Advogado - OAB/RS 27.705

Sócio-Diretor Fundador do

IGAM ([www.igam.com.br](http://www.igam.com.br))

Professor

#### Graduação

Bacharelado em Direito - Universidade

do Passo Fundo-RS

#### Pós-Graduação

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo-RS

Especialização em Direito Político

Pro-Reitoria de Pós-Graduação



#### Cursos ministrados no IGAM

- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO DE CONSUMIDORES
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO DE CONSUMIDORES
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL



#### Cursos ministrados no IGAM

- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO DE CONSUMIDORES
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO TRIBUTÁRIO
- DIREITO DO TRABALHO
- DIREITO PENAL
- DIREITO DE CONSUMIDORES
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL



Processo Nº 1521/2023  
 Folha Nº 04  
 Assinatura Leandro

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
 Sócio-diretor do IGAM, Advogado

**Instituições e Entidades  
 (professor convidado ou contratado)**

- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO GRANDE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DE CAMARAS MUNICIPAIS DO PARANÁ
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SERVIDORES DE CAMARAS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FISCALIADES E ENTIDADES PREVIDENCIARIAS E FISCAIS MUNICIPAIS
- ASSOCIAÇÃO GERAL DOS INSTITUTOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA RAJA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIADES E FISCALIZADORES MUNICIPAIS DE VEÍCULOS E VEÍCULOS MUNICIPAIS DO BRASIL
- ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE TRIBUNAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E DOS TRIBUNAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- ESCOLA DE QUANTIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
- MUNICÍPIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
- TRIBUNAL MUNICIPAL DO PARANÁ DOCE FERREIRO
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO GRANDE SÃO PAULO
- UNião DOS VEREADORES DE SÃO PAULO
- UNião DOS VEREADORES DE COCINHA
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
- ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS DO CAMARAS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA
- ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Artigos Publicados, colunas e contribuições  
 teóricas**

- **Noções conceituais do processo Legislativo**
- Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ano XV, número 27, segunda metade de 1967, pp. 276 a 290.

**Processo Legislativo**

Revista dos Tribunais - Imprensa Jurídica - São Paulo - Maio de 1967, Vol. 79, pp. 124 a 129

**Informações técnicas dirigidas a órgãos Públicos**

publicação internet - [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)

**Caderno de estudos 01 - ESAPP**

Revisão da Constituição de 1988 - Caderno de Estudos do Regime Próprio da Previdência Social

**Caderno de estudos 02 - ESAPP**

Estudos sobre o caderno de estudos e informações sobre o município de...

**Caderno de estudos 03 - ESAPP**

Estudos de remuneração do magistrado...

**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas editados pelo IGAM**

**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas**

**Instruções e informações técnicas destinadas aos órgãos públicos e entidades privadas filiadas à consultoria do IGAM Santa Catarina**

**Informativos Técnicos do IGAM**

**Coluna jornal do Interior (União dos Vereadores de São Paulo)**

**Editor do Site CIDADANIAEDEMOCRACIA**

[www.cidadae-democracia.org.br](http://www.cidadae-democracia.org.br)

Processo N° 152/2023  
 Folha N° 04V  
 Assinatura [assinatura]

**ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**  
 Sócio-diretor do IGAM e Advogado

### Atividades Profissionais Atuais

- Professor de cursos de Pós-graduação de Graduação da ANHANGUERA EDUCACIONAL e F.A.S.
- Professor de cursos de Pós-graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional, com ênfase nos ramos: "servidor público", "norma própria de providência" e "procedimento legislativo".
- Sócio e fundador do IGAM (www.igam.com.br)



**PAULO CÉSAR FLORES**  
 Sócio-diretor do IGAM, Contador



www.igam.com.br



(51) 32111627



igam@igam.com.br



Sócio-diretor do IGAM



### Qualificação Profissional

#### Especialização

em contabilidade - auditoria (especialização governamental, Fundação de apoio a Universidade Federal de Pernambuco - FAPESP/UFPE) e em Auditoria em Contabilidade (especialização em Auditoria em Contabilidade - FAPESP/UFPE)

#### Graduação

em Contabilidade (Graduação em Contabilidade - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS) e em Direito (Graduação em Direito - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS)

#### MBA

Controladoria (MBA em Controladoria - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS) e em Direito Tributário (MBA em Direito Tributário - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS)



### Nome para citação Bibliográfica

PAULO CÉSAR FLORES



### Cursos ministrados no IGAM

- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Sistema de Custos Aplicado ao Setor Público
- Atualização MC-RSP 2017
- O Plano Plurianual (PPA) no Poder Executivo e Legislativo
- Organização do sistema de controle interno e Auditoria
- Como elaborar a conciliação bancária
- Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal
- Portaria STN nº 148/2015 - implantação dos Procedimentos Contábeis e Conferência dos Relatórios do SICOMF
- Organização do Patrimônio no Executivo Legislativo e Entidades da Administração Indireta
- Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social
- Orientações Técnicas para os Níveis Eleitorais (Prestando o Exercício do Mandato) - Poderes Executivo e Legislativo




 Processo Nº 152, 2023

 Folha Nº 08

 Assinatura: ICMG
**PAULO CÉSAR FLORES**

Sócio-diretor do IGAM e Contador

**Cursos ministrados no IGAM**

- Como Organizar e Controlar o Patrimônio Municipal
- Como Organizar o Patrimônio no Executivo, Judiciário e ADM. Indivíduos Municipais
- Conferência de Balanços de Demônios e Contas no PCASP - Plano de Contas
- Conferência de Balanços e Encerramento do Exercício
- Congresso Estadual da Associação Brasileira de Técnicos das Administrações Fazendárias - Tributos Municipais
- Consórcios Públicos - Classificação Orçamentária, Registros Contábeis e Prestações de Contas
- Contabilidade Aplicada ao Poder Legislativo
- Contabilidade Básica no PCASP
- Contabilidade no PCASP e Conferência de Balanços
- A Organização do Controle Interno no Município
- A Organização do Fungão no Executivo e no Legislativo Municipal
- Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira
- Abertura do Exercício, Programação Financeira e Fluxo de Caixa
- Lançamentos Contábeis Especiais no PCASP

- O Plano Plurianual no Poder Executivo e Judiciário - Atualizado
- Aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade - Manual da STN
- Impactos Orçamentários da Habilitação de Contas - Contas
- Atualização em Normas Brasileiras de Contabilidade - NFRS
- Auditoria Aplicada ao Setor Público
- Casos Práticos de Aplicação da Lei nº 10.520/03
- Classificação da Despesa e Orçamento Básico
- Como Elaborar a Conciliação Bancária
- Como Elaborar e Acompanhar o Cronograma de Implantação de Projeções Contábeis
- Como Implantar a Norma Contábil para o Setor Público - Lei nº 10.931/04
- Como Implantar a Sistema de Custos no Setor Público
- Como Implantar Sistema de Custos no Poder Legislativo Municipal
- Como implementar o Plano de Custos no Município
- Como Normalizar os Procedimentos Contábeis Internos


**EQUIPE IGAM**
**Diretoria**

 André Leandro Barbi de Souza - Advogado  
 Paulo César Flores - Contador

**Área de Apoio**

 Karine Rodrigues da Silveira  
 Heloisa Helena Franco Fontoura  
 Márcia Cristina de Sá Simões

**Área de Cursos**

 Amanda Velleda  
 Liegis Barbosa da Cruz  
 Priscilla Mayara Copetti Rebouças

**Área de Cursos**

 Jéssica Castro  
 Wesley Filipe Pacheco Fernandes





Município de São Miguel das Missões RS	Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento RS
Município de São Pedro das Missões RS	Departamento de Água e Esgotos de Bagé RS
Município de São Sérgio RS - Processo Nº 152.2013	Departamento Autônomo de Transportes Coletivos de Grande RS
Município de São Tomé RS - Poite Nº 09V	CENTRO DE EVENTOS E NEGÓCIOS RS
Município de São Valério RS - Lei nº 1.000/2014	Autarquia Municipal de Turismo RS
Município de Senador Salgado RS	CAETA-PREV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guatubá RS
Município de Sete de Setembro RS	Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - APS RS
Município de Sivera Martins RS	Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Três Passos - IPSTP RS
Município de Sinimú RS	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - FPREVUI RS
Município de Sobradinho RS	Instituto de Previdência Prev-xangriá RS
Município de Soledade RS	Instituto Municipal de Assistência aos Servidores do Novo Hamburgo - IMAS RS
Município de Tabaí RS	Instituto Municipal de Seguridade Social de Capão da Canoa - ICS RS
Município de Tapera RS	Informática e Informática LTDA RS
Município de Tapes RS	IMAM - Inst. Prev. e Assist. Mun. de Capão do Sul RS
Município de Taquara RS	IMHM - Novo Hamburgo RS
Município de Tavares RS	IMSP - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria RS
Município de Tenente Portela RS	IPASSO - Instituto de Previdência de Passo Fundo RS
Município de Terra de Areia RS	IPESG - Instituto de Previdência de São Gabriel RS
Município de Torres RS	MAZ CONTABILIDADE, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME RS
Município de Travençolo RS	Município de Antônio Prado RS
Município de Três Cordeiros RS	Município de Chui RS
Município de Três Forquilhas RS	Município de Eldorado do Sul RS
Município de Três Passos RS	Município de Palmares do Sul RS
Município de Trunfo RS	Município de Santa Cruz do Sul RS
Município de Turunópolis RS	Município de Três Lagoas RS
Município de Turvere RS	Município de Vila Rica RS
Município de Tupaciguara RS	Município de Vila Rica RS
Município de Tupuru RS	Município de Vila Rica RS
Município de Ubatuba RS	Município de Vila Rica RS
Município de Uruçuama RS	Município de Vila Rica RS
Município de Vacaria RS	Município de Vila Rica RS
Município de Vale do Sol RS	Município de Vila Rica RS
Município de Viamão RS	Município de Vila Rica RS
Município de Venâncio Aires RS	Município de Vila Rica RS
Município de Vera Cruz RS	Município de Vila Rica RS
Município de Victor Graef RS	Município de Vila Rica RS
Município de Vitória das Missões RS	Município de Vila Rica RS
Município de Xingó RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Companhia Industrial e de Desenvolvimento Tecnológico - ALTA RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Conselho Inter municipal de Saúde do Noroeste do Estado RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Conselho de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto - Serra da Alta Serra do Brasil RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Serviço de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Idade - CONDSEI RS	Município de Vila Rica RS
UNIA - Serviço Social Municipal - CONSIN RS	Município de Vila Rica RS



Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS  
 Prefeitura Municipal de Constantina - RS  
 Prefeitura Municipal de Casa Nova - RS  
 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Sul - RS  
 Prefeitura Municipal de Dois Irmãos - RS  
 Prefeitura Municipal de Dona Francisca - RS  
 Prefeitura Municipal de Giruá - RS  
 Prefeitura Municipal de Gramado - RS  
 Prefeitura Municipal de Gravataí - RS  
 Prefeitura Municipal de Guaiçaba - RS  
 Prefeitura Municipal de Herval - RS  
 Prefeitura Municipal de Itacurubi - RS  
 Prefeitura Municipal de Itajaí - RS  
 Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS  
 Prefeitura Municipal de Jari - RS  
 Prefeitura Municipal de Marcel Viana - RS  
 Prefeitura Municipal de Marau - RS  
 Prefeitura Municipal de Matão - RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Castelhano - RS  
 Prefeitura Municipal de Mato Quilomado - RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS  
 Prefeitura Municipal de Novo Tumburgo - RS  
 Prefeitura Municipal de Passo Fundo - RS  
 Prefeitura Municipal de Pelotas - RS  
 Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra - RS  
 Prefeitura Municipal de Pirituba - RS  
 Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS  
 Prefeitura Municipal de Rosário do Sul - RS  
 Prefeitura Municipal de Salvador do Sul - RS  
 Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS  
 Prefeitura Municipal de Sarandi do Livramento - RS  
 Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS  
 Prefeitura Municipal de São João do Norte - RS  
 Prefeitura Municipal de São Leopoldo - RS  
 Prefeitura Municipal de São Marcos - RS  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - RS  
 Prefeitura Municipal de Sapiranga - RS  
 Prefeitura Municipal de Segredo - RS  
 Prefeitura Municipal de Seno - RS  
 Prefeitura Municipal de Taboão - RS  
 Prefeitura Municipal de Tavares - RS  
 Prefeitura Municipal de Três Irmãos do Sul - RS  
 Prefeitura Municipal de Toropi - RS  
 Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras - RS  
 Prefeitura Municipal de Urubitinga - RS  
 Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
 Prefeitura Municipal de Venâncio Aires - RS  
 Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS  
 Prefeitura Municipal de Xangri-lá - RS

Processo Nº 152/2013  
 Folha Nº 10  
 Assinatura: ICMG

## RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS

Prefeitura Municipal de Aguari - RS - Auditoria  
 contábil, fiscal e gerencial para implantação e  
 manutenção de sistema de custos  
 Prefeitura Municipal de Hulha Negra - Revisão e atualização  
 do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de Jan - Revisão do Regimento Interno  
 Prefeitura Municipal de Lagoa - Atualização dos  
 processos  
 Prefeitura Municipal de Lavras - Revisão e atualização do  
 Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de Luján - Revisão e atualização do  
 Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra - Atualização  
 da Lei Municipal Administrativa  
 Prefeitura Municipal de Capão do Leão - Atualização para  
 publicação do Código Tributário  
 Prefeitura Municipal de Hulha Negra - Revisão e atualização  
 do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de Tavares - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Mostardas - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - Diagnóstico da  
 Gestão  
 Prefeitura Municipal de Rio do Sul - Atualização para a Reforma  
 Administrativa  
 Prefeitura Municipal de Alegria - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Sarandi do Livramento -  
 Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de São Jerônimo - Diagnóstico da  
 Gestão  
 Prefeitura Municipal de Toropi - Diagnóstico da Gestão  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ladoado - Revisão do  
 Plano de Contas  
 Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha - Revisão e  
 atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica  
 Prefeitura Municipal de Foz de Amande - Revisão do Regimento  
 Interno



Comuna Municipal de Ervânia - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Torres - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Estância - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Tejuca do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Capela - Assessoria para revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Alegrete - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de São José - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Jati - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Primavera - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de São Francisco de Assis - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Santa Cruz - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Capão da Canoa - Diagnóstico da Gestão
Comuna Municipal de Melo Leão - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Horizontina - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Rio Brilhante - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Guaporé - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Mato Castelhano - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Santa Rosa - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Aniquá - Diagnóstico da Gestão	Município de Palmeiras do Sul - Assessoria para implantação do Plano de Gestão
Comuna Municipal de Estância Turística de Hólmira - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Júlio de Castilhos - Revisão do Regimento Interno
Comuna Municipal de Carera - Diagnóstico da Gestão	Comuna Municipal de Igrejinha - Revisão do Regimento Interno
Comuna Municipal de Pinhal da Serra - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Sapiranga - Revisão do Plano de Cargos e Funções
Comuna Municipal de Rosário Gonzales - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Parobé - Assessoria para reforma administrativa
ML - Departamento de Água e Esgotos de Santarosa - Diagnóstico da Gestão	Comuna Municipal de Lagoa dos Três Cantos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
Comuna Municipal de Frituleiro dos Valos - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Tacuruçu - Assessoria para implantação do Plano de Gestão
Comuna Municipal de Jacinto Machado - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica	Comuna Municipal de Farroupilha - Revisão do Regimento Interno
Comuna Municipal de Soledade - Revisão do Regimento Interno	Comuna Municipal de Nova Palma - Revisão do Regimento Interno
Comunidade de Assistência e Fomento dos Serviços Municipais de Assistência - CAPSERP - Assessoria para revisão da Legislação	Comuna Municipal de Salto do Jacuí - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
AB - Fundo de Alimentação e Fomento dos Serviços Municipais de Assistência - FAFSA - Assessoria para revisão da legislação	Comuna Municipal de Jiguari - Revisão do Regimento Interno
Município Municipal de Camobi Novo - Assessoria para a elaboração do Plano de Gestão	Comuna Municipal de Lavras do Sul - Revisão do Regimento Interno
Município Municipal de Novo Hamburgo - Revisão do Regimento Interno	Comuna Municipal de Campos Borges - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
	Município Municipal de Santa Vitória do Palmar - Diagnóstico na Lei de pagamento dos servidores e plano de carreira na educação municipal





- Prefeitura Municipal de São João do Sul - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Câmara Municipal de Fátima - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de São Leopoldo - Assessoria Jurídica - Toda a gestão para implantação e manutenção do sistema de custos
- Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - Assessoria Jurídica para implantação do esocial
- Câmara Municipal de Com Lango - Revisão e atualizações do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de São Lourenço do Sul - Revisão e atualização do Regimento Interno e Lei Orgânica
- Câmara Municipal de Itajaí - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Câmara Municipal de Itapuaçu - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Itaipava - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Itumbiara - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Ituporanga - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Jaguarão - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Jurema - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lacerdópolis - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lajeado - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lajeado - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lajeado - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lajeado - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa
- Prefeitura Municipal de Lajeado - Assessoria Jurídica - Sistema Administrativa

folha Nº 152 / 2023  
11  
 IGAM

## CONTRATAÇÕES DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### Ministério Público

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

### Diário da Justiça

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

... (text obscured) ...

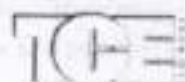
Processo N° 152/2023  
 Folha N° 11V  
 Assinatura Algir

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
153	1ª



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Processo n°: 10620-02.00/13-0  
 Natureza: Recurso de Reconsideração  
 Órgão: Legislativo Municipal de Santiago  
 Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Gomes Procuradora: Bruna Teixeira Oliveira - OAB/RS n° 79.626  
 Exercício: 2011  
 Data da Sessão: 28.01.2016  
 Órgão Julgador: Tribunal Pleno  
 Relator: Conselheiro Algir Lorenzon

**CONTRATAÇÃO DO IGAM, ADVERTÊNCIA, ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

As razões recursais têm o condão de alterar a decisão proferida pelo juízo a quo.

**JULGAMENTO, REGULARIDADE COM RESSALVAS, ÚNICA FALHA AFASTADA, ALTERAÇÃO DA DECISÃO.**

O afastamento da única falha constante nos autos conduz ao julgamento pela Regularidade das Contas. Conhecimento. Provimento.

Antônio Carlos dos Santos Gomes, na condição de Administrador do Legislativo Municipal de Santiago, no exercício de 2011, interpõe Recurso de Reconsideração, em peça firmada pela Dr.ª Bruna Teixeira de Oliveira - OAB/RS n° 79.626 (Procuração na fl. 83 do PC e substabelecimento na fl. 11 deste Recurso), objetivando alterar parte da decisão proferida por este egregio Tribunal Pleno, em Sessão de 31-07-2013, no Processo de Contas n° 428-02.00/11-3.

O Recorrente busca modificar decisum que impôs advertência para evitar a reincidência da falha apontada, assim como julgou suas contas pela Regularidade com Ressalvas.



Processo Nº 152/2023  
 Folha Nº 12  
 Assinatura: CMG

151	
-----	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**

TCF=

As razões recursais encontram-se nas fls. 02/10, acompanhadas dos documentos nas fls. 11/130 destinados a provar suas alegações. Argumenta, em síntese, o seguinte:

- defende, quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM para o fornecimento de informativos técnicos, visto ser viável a averbação por meio de inexigibilidade de licitação, já que comprovados os requisitos autorizadores;

- destaca a qualificação da contratada, ressaltando a contratação dos trabalhos da mesma, por meio de inexigibilidade de licitação, por órgãos públicos, como o Ministério Público e Tribunais de Justiça, conforme prova anexada;

- Cita diversas decisões deste Tribunal no sentido da possibilidade de pactuações semelhantes, salientando ser o IGAM a única empresa do Estado do Rio Grande do Sul a oferecer informativos técnicos on line especializados e específicos na área pública.

Ao final, requer o provimento do Recurso para excluir a advertência quanto à contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, bem como a alteração do julgamento para Regularidade das Contas.

A Supervisão de Instruções de Contas Municipais instrui o feito nas fls. 142/148 opinando pelo seu conhecimento parcial e, no mérito, não provimento.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual emitiu o Parecer MPC nº 12256/2014, anexado nas fls. 149/151, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzo, pelo conhecimento parcial e, no mérito, não provimento do Recurso.

E o Relatório

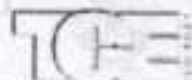


Processo Nº 152/2023  
 Folha Nº 12V  
ICMG

Tribunal de Contas	
155	1ª



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



VOTO

Verifico, em exame preliminar, quanto aos pressupostos necessários à admissibilidade do Recurso, minha divergência da instrução da SICM e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os quais foram pelo conhecimento parcial da peça recursal.

Quanto a isso, entendo que não houve irrisignação no licitante ao apontado no item 1.1.1 (fixação de diárias por meio de Resolução), somente referência ao aponte, mas sem inconformidade, posto que houve o afastamento do respectivo fato ainda no juízo a quo (fl. 03), sendo importante observar que o pedido do Recorrente limita-se a pedir a reforma da "[...] decisão a fim de excluir a advertência para a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos..." (fl. 09).

Portanto, presentes os requisitos para admissibilidade do presente Recurso, sou pelo seu conhecimento.

No mérito, as razões recursais têm o condão de alterar a decisão fustigada, consoante motivos que passo a expor.

De fato, o objeto da contratação é o fornecimento de informativos técnicos, conforme consta no contrato juntado as folhas 13 a 15 do Processo de Contas e não a prestação de serviços técnicos, como inferiu a Equipe de Auditoria no seu Relatório (fls. 18 a 20 PC). Nesse passo, existente a singularidade autorizadora da contratação mediante a inexigibilidade de licitação, segundo o previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme assevera o Recorrente, há decisões desta Corte reconhecendo tal possibilidade (Processos nº 76-4-02.00/10-4, 9335-02.00/08-4 e 9536-02.00/09-1), inclusive em julgados por mim relatados, como é o caso do Processo nº 1404-02.00/08-4, oportunidade na qual meu pronunciamento foi o seguinte:

"Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do



Processo Nº 152/2023  
 Folha Nº 13  
 Assinatura: RUG

Instituição: IGAM  
 156



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Gabinete do Conselheiro Algir Lorenzon**



Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendendo adequada a análise da Supervisão (fls. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contratado, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

Ademais, como bem demonstra o Recorrente com os documentos colacionados nas folhas 84 a 131 do processo recorrido, a forma de contratação é a mesma utilizada por este Tribunal de Contas para a aquisição de assinaturas de revistas e periódicos específicos, assim como junta documentação probatória para casos análogos acontecidos no Ministério Público Estadual e outros órgãos públicos.

Dessa forma, deve ser afastada a inconformidade e, em decorrência, a respectiva advertência contida no item b do decisum recorrido.

No atinente ao julgamento das Contas, o afastamento da única falha remanescente, conforme já descrito anteriormente, conduz à alteração da decisão instigada, culminando no julgamento pela Regularidade das Contas do Recorrente, face o disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, com esses fundamentos, voto pelo provimento do presente Recurso, a fim de afastar a recomendação contida no item "b" da decisão recorrida, bem como alterar o julgamento das Contas de Regulares, com ressalvas, para Regulares.

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator.

Processo Nº 1521/2013

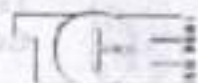
Folha Nº 131

Assinatura KMG



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Tribunal de Contas	
Nº	Edição
196	



Processo nº:	2064-02.00/10-3
Matéria:	PROCESSO DE CONTAS
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VITÓRIA DAS MISSÕES
Exercício:	2010
Gestores:	HELIO DOMINGUES KAIPER, ANITA TERESA MINETTO e AUGUSTO STEINHORST
Procuradores:	ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA – OAB/RS nº 27.755, ANIELLE CAVALLI – OAB/RS nº 57.817 e MOACIR SASSO DE CRISTO – OAB/RS nº 69.968
Órgão Julgador:	TRIBUNAL PLENO
Data da Sessão:	27-06-2012

PROCESSO DE CONTAS, REGULARIDADE, COM RESSALVAS, REGULARIDADE, RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

A existência de inconformidades que, em seu conjunto, não comprometem a Gestão determina o julgamento pela regularidade, com ressalvas das Contas do Gestor Principal.

Descabem sanções aos Administradores cujos períodos de Gestão não foram evidenciadas inconformidades. Julgamento pela regularidade das Contas.

As inconformidades verificadas justificam recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas.

Trata-se do Processo de Contas do Senhor Helio Domingues Kaiper, da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst<sup>1</sup>, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou que (fls. 72 e 73):

<sup>1</sup> Quanto aos períodos de Gestão, reporto-me ao consignado, pelo Órgão Técnico, à folha 72, destes autos (Relatório para Consolidação das Contas - RES 1310, conforme cópia juntada no anverso da capa deste Processo).



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo Nº <u>152, 2023</u>	Tribunal de Contas	
Folha Nº <u>14</u>	Fl.	Folha
Assinatura <u>V. M. G.</u>	197	

- a) a documentação foi entregue nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, e observado o prazo previsto no artigo 96, do citado Diploma Regimento;
- b) a Primeira Câmara, em Sessão de 07.06.2017, emitiu o Parecer nº 10.658, pelo arrendimento a L.E. de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2010;
- c) foram encaminhados os dados relativos à Base de Legislação Municipal - BLM, nos termos da Resolução nº 843/2009 e Instrução Normativa nº 12/2009, e os pertinentes ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOOP, conforme Resolução nº 612/2002 e Instrução Normativa nº 23/2004, com as respectivas alterações;
- d) foram evidenciadas inconformidades, conforme Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final); e
- e) não foram constatadas inconformidades nos períodos de responsabilidade da Senhora Anta Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, razão por que os mesmos não foram intimados.
- Intimado a se manifestar, o Gestor principal apresenta esclarecimentos (fls. 76 a 111), firmados por procuradores devidamente constituídos, los Doutores Anselmo Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Moacir Sasso de Christo - OAB/RS nº 69.968 - fl. 112), acompanhados de documentação comprobatória (fls. 113 a 181).
- A Área Técnica reinstruiu o Fato-e, procedendo à análise das justificativas e documentação apresentadas, concluiu, em síntese, pela permanência das inconformidades a seguir (fls. 182 a 188).
- Da Auditoria
- Do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2010 (final)
- Item 1.1 - Contratação de assessora técnica junto ao Senhor Nilton da Silve Barrios no montante de R\$ 2.500,00. Ocorreu, também, no mesmo período, contrato com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para a prestação do mesmo serviço. O valor de R\$ 2.500,00 deverá ser ressarcido aos cofres públicos, infringência do princípio da economicidade previsto no caput



Processo Nº 125  
 Folha Nº 14V  
 ICMS

Tribunal de Contas	
Fl.	Folha
198	



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Tribunal de Contas**  
**Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto**



do artigo 70 da Constituição Federal e do princípio da razoabilidade, presente no caput do artigo 19 da Constituição Estadual (fls. 183 e 184).

Item 2.1 – As informações para o controle externo não obedeceram ao princípio da publicidade das ações promovidas pelo Legislativo Municipal. O site oficial do Legislativo apresenta apenas os Relatórios de Gestão Fiscal. Não demonstra os textos das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Infringência ao caput do artigo 37 da Constituição Federal e ao caput do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (fls. 184 e 185).

Item 2.2 – Não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários a apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro (SIAPES). Inobservância do artigo 71, inciso III e do artigo 75 da Constituição Federal e da Resolução nº 787/2007 (fl. 185).

Item 3.1 – O Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2006, tem atribuições com características de permanência na administração, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público. Inobservância do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 185 e 186).

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 04617/2012, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendi Tomiazzi, opinou, em síntese, pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst e pela regularidade, com ressalvas das Contas do Senhor Helio Domingues Kalper, pela imposição de multa e fixação de débito (item 1.1) ao mesmo gestor, e recomendação ao atual Administrador (fls. 189 a 195).

E o RELATORIO.

Passo ao VOTO

De imediato, destaco que em relação a Senhora Anita Teresa Minetto e ao Senhor Augusto Steinhorst, conforme registrado pelo Órgão Técnico (fl. 182), não foram evidenciadas inconformidades nos respectivos períodos de Gestão, razão pela qual descabem sanções a estes Administradores no presente Feito.

Em continuidade, inicio a análise dos autos relativamente ao item

1.1) contratação de assessoria técnica com o Senhor Nilton da Silva Bairros.







Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto

Processo Nº 152.12023

Folha Nº 15

Assinatura LCM

Tribunal de Contas

Tr	Folha
199	

apontando como prestação de serviço idêntica ao contratado com o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, para o qual o Gestor esclarece que os contratos são diferentes.

No exame, verifico que os objetos dos serviços prestados, efetivamente, são diferentes, enquanto no contrato com o IGAM é de informação acerca das atividades do Poder Público, especialmente Boletins e Temáticas que envolvem o Legislativo (fls. 16 a 29), o outro (fls. 06 a 13) se trata, especialmente, de Assessoria presencial, com atividades de assessoria sobre ocorrências diárias de Plenário.

Assim, e considerando, também, que não há questionamento quanto aos serviços executados (não houve apontamento referente à ausência de contraprestação laboral pelos contratados), deixo de impor a glosa sugerida, sob pena de enriquecimento sem causa do erário?

Sobre o destacado no item 2.1 (inobservância do princípio constitucional da publicidade na ausência de divulgação em meio eletrônico dos textos das leis orçamentárias, nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal), acessando o site oficial do Legislativo, verifico que o PPA, LOA e LDO do exercício, em exame, bem como dos posteriores, estão disponibilizados. Dessa forma, embora corrigida a inconformidade, entendo por recomendar o atual Administrador para que adote medidas que preservem a continuidade da atualização das informações, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, evitando sua ocorrência.

Dizente ao item 2.2 (não remessa, por meio informatizado, dos dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal para fins de registro), verifico, na análise da matéria, que a correção se efetivou (em 2011). Porém, ainda que considerada a sua resolução, igualmente entendo que deva ser recomendado o atual Gestor para que evite a sua ocorrência, observando a periodicidade da remessa dos dados relativos SIAPES (Sistema de Admissão de Pessoal), nos termos regramos por esta Corte de Contas.

2 Na esteira deste entendimento quanto a essa questão de fundo, cito, exemplificativamente, os Processos nºs 1135-0200/10-1, 1165-0200/10-7, 1917-0200/11-7, cujos Votos deste Relator foram acolhidos, à unanimidade, em Sessões da Primeira Câmara, em 08-02-2012 e 22-05-2012, e pelo Colegiado, em Sessão de 01-02-2012, respectivamente.

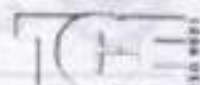




Processo Nº 1521/2012  
 Folha Nº 15V  
 Assinatura ICMG

Tribunal de Contas	
R	FOLHA
200	

Estado do Rio Grande do Sul  
 Tribunal de Contas  
 Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



No tocante ao item 3.1 (cargo em comissão de Assessor Legislativo, criado pela Lei Municipal nº 1.275/2008, com atribuições de natureza permanente, típicas de cargo de provimento efetivo, a ser preenchido através de concurso público, consoante que, com a edição da Lei Municipal nº 1.666, de 30.06.2011 (fls. 113 a 117), a questão restou solvida, vez que criado o cargo em comissão de Assessor da Presidência, em substituição ao cargo de Assessor Legislativo (fls. 118 a 126), o qual atende ao trinômio chefia, direção e assessoramento, previsto constitucionalmente.

Todavia, sou, igualmente, por recomendar o atual Administrador, para que evite a ocorrência do apontamento, em observância ao regramento constitucional, no seu artigo 37, inciso V.

Quanto ao julgamento das Contas, destacando o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício, entendo que as inconformidades verificadas não comprometem a Gestão em exame.

Ante o exposto, VOTO:

- pela regularidade, com ressalvas, das Contas do Senhor Helio Domingues Kalper, Administrador do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas - RITCE;
- pela regularidade das Contas da Senhora Anita Teresa Minetto e do Senhor Augusto Steinhorst, Administradores do Legislativo Municipal de Vitória das Missões, no exercício de 2010, com fundamento no artigo 99, inciso I, do RITCE;
- pela recomendação ao atual Gestor para que evite a ocorrência de faturas destacadas neste Voto a serem verificadas em futura auditoria; e,
- transitada em julgado a presente decisão, proceda-se ao arquivamento destes autos.

Em 27 de junho de 2012

Conselheiro Marco Peixoto,

02/15/05/14, Relator.



Processo N° 152/2023  
 Folha N° 16  
 Assinatura: lcms

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Fl. 145



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 GABINETE DO CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Processo nº 000754-0200/10-4**

**Órgão: Câmara Municipal de Três Passos**

**Assunto: Processo de Contas - Outros**

**Administrador: Sra. Marli Franke**

**Sessão de 12-09-2012**

**TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO DE CONTAS. CONTAS REGULARES.

Alastadas as falhas nas contas do exercício deve o julgamento ser pela regularidade das contas.

Trata o presente Processo de Contas da Sra. Marli Franke, Responsável pelo Legislativo

Municipal de Três Passos no exercício de 2010, representada pela procuradora Anielle Cavalli (OAB/RS 57.817) e outros, com procuração a fl. 93, relativamente aquele exercício.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais (SICM) informa, nas fls. 58-60, que a análise da documentação relativa ao Processo de Contas e do Relatório de Auditoria e Acompanhamento de Gestão evidenciou inconformidades, tendo a Segunda Câmara, em Sessão do dia 30-06-2011, decidido pela emissão de parecer pelo atendimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Processo nº 03965-0200/10-7).

Intimada, a Administradora prestou esclarecimentos tempestivos, os quais foram analisados pelo Órgão Técnico.

Após a reinstrução, a SICM informa a permanência das seguintes inconformidades:

- 1) Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio pelo Executivo Municipal e Legislativo Municipal. A Despesa em duplicidade contraria os princípios da economicidade e da razoabilidade previstos no art. 17 da Constituição Estadual. Sugestão de débito de R\$ 1.006,06 (Item 1.1.1).

28/66/39



Processo Nº	152, 2023
Folha Nº	10V
Assinatura	ICMG

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 146	Rev.

Em resumo, alega a Administradora que é incontroverso que o sistema objeto do contrato auditado foi utilizado pelo Legislativo Municipal. Também, aduz que não há vedação legal para a contratação de Sistema de Controle de Patrimônio, citando julgamento do Processo de Contas do exercício de 2009, onde restou estabelecido o entendimento de não haver vedação legal para a contratação. Por fim, informa o cancelamento do contrato (Fl. 108), assim que tomou conhecimento do apontamento.

2) Indevida manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para fornecimento de informativos técnicos. Contratação realizada mediante inexigibilidade de licitação com base no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93. Constatou-se que a empresa IGAM prestou serviços de consultoria e assessoria à Auditada, descumprindo o disposto no inciso XXI do art. 37, bem como os artigos 2º e 3º da Lei Federal 8.666/93, matéria já objeto de apontamento no exercício de 2009 (item 2.1).

Aduz a Administradora, em síntese, que a equipe técnica admite que os informativos foram entregues, que o contrato firmado em sua cláusula terceira, inclui entre os direitos da contratante o acesso a informações e atendimentos a consultas formuladas com base em matérias publicadas no referido informativo, que o Instituto é o único a prestar tais serviços, caracterizado com singular e que, como previsto no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/97 apresentou declaração da Associação Comercial do Porto Alegre onde consta o IGAM como única empresa a comercializar o informativo técnico - objeto do contrato - no Estado do Rio Grande do Sul. Alega ainda decisão do Processo de Contas do exercício de 2009 em que a falha foi afastada.

O parecer nº 05861/2012, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da lavra da Adjunta de Procurador, Daniela Wendt Toniazzo, fls. 138-144, opina pela imposição de pena pecuniária, fixação de débito referente ao subitem



Processo Nº 152/2013

Folha Nº 17

Assentado 10/08

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 146

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

É o Relatório. VOTO:

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, acolho os argumentos da Auditada. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1- Processo nº 01404-0200/09-4. Relator Conselheiro Algir Lorenzon com decisão publicada em 31-08-2011.

28/58/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

Fl. 147

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo do Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditada rescinde o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM

- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informações técnicas ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Processo Nº 152/2013  
 Folha Nº 130  
 Assinatura ICAM

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Fl. 147

Rua das Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre (RS) - CEP: 91201-900

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a) Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b) Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

**ESTILAG MARTINS RODRIGUES XAVIER**

Conselheiro-Relator

28/58/39

Processo Nº 152, 2013

Folha Nº 13

Assinatura ICMUG

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS

H. 147

Folha

Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivar-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro Relator

28/56/39



Processo Nº 152.2023

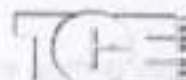
Folha Nº 18V

Assinatura VCMG

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas	
Fl.	Folha
396	

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.



Processo Nº 1521/2023

Folha Nº 19

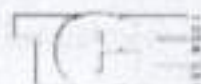
Assinatura ICMG

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tribunal de Contas

396

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015

Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM ao consolidar o Feito, destacou (fls. 216 a 217):

- a) foram evidenciadas inconformidades, conforme o Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional Acompanhamento de Gestão nº 01/2012, final;
- b) houve atraso de 48 dias na remessa de normas à Base de Legislação Municipal, referente ao 4º trimestre de 2011, em desatenção ao contido na Resolução TCE nº 12/2009;
- c) não foram verificadas irregularidades no exame dos tópicos relativos à gestão fiscal, a entrega de documentos da Tomada de Contas, e as remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP.



Processo Nº 152.2023  
 Folha Nº 19V  
 Assinatura: [assinatura]

## DECISÕES DO TCE/RS ACERCA DA CONTRATAÇÃO DO IGAM POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Fl. 146

1.1.1 e julgamento pela regularidade de contas, com ressalvas, além de recomendação ao Gestor responsável quanto à necessidade de serem corrigidos os apontes.

E o Relatório: VOTO

Com relação ao item 1.1.1, sobreposição nas contratações para locação de software de controle do sistema de Patrimônio, apóio os argumentos da Auditoria. O referido item já foi objeto de aponte no exercício de 2009/1, com decisão unânime do Tribunal Pleno pelo afastamento do aponte.

1. Processo nº 01404-0200/09-4, Relator Conselheiro Agir Lorenzon com decisão publicada em 31.08.2011.

28/50/39

Processo nº 754-0200/10-4

TRIBUNAL DE CONTAS  
 Fl. 147

Ainda, consta nos autos, fl. 108, Termo Aditivo de Contrato de Locação e Prestação de Serviços - Rescisão do Sistema de Patrimônio, onde a Auditoria ressolvidu o item nº 3 Sistema Controle de Patrimônio, a partir de 1º de abril de 2011.

Nestes termos, não vislumbro impossibilidade legal do Legislativo Municipal em contratar sistema que auxilie no seu controle patrimonial, responsabilidade do administrador prevista na Lei Federal nº 4.320/64. Ademais, tendo o serviço sido efetivamente prestado e comprovado pela Auditoria, afasto a sugestão de débito.

Com relação ao item 2.1, manutenção do Contrato com a empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos para o fornecimento de informáticos técnicos ao Legislativo Municipal de Três Passos, diante da efetiva comprovação, por parte da Auditoria, da execução dos serviços contratados e do cumprimento dos requisitos legais necessários para a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, concluo pelo afastamento do aponte.

Nestes termos, entendendo que não há incorrência na realização de constatações de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e afirmativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Nº 152.1223

Folha Nº 20

Assinatura only

Diante do exposto, voto:

- a. Pela regularidade das contas da Sra. Mari Franke, Administradora do Legislativo Municipal de Três Passos no exercício de 2010, com base no inciso I do art. 99 do RITCE; e
- b. Após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se o processo.

ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Conselheiro Relator

28/58/39

Tribunal de Contas	
Nº	Faixa
396	

Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Marco Peixoto



Processo nº:	3608-02.00/12-6
Matéria:	CONTAS DE GESTÃO
Órgão:	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALEGRETE
Exercício:	2012
Gestora:	MIRIAM OST SUHRE (Presidente)
Procuradores:	BRUNA TEIXEIRA OLIVEIRA – OAB/RS Nº 79.626 e OUTROS
Órgão Julgador:	PRIMEIRA CÂMARA
Data da Sessão:	14-04-2015



Folha N° 10  
 Assessoria: ICMG

**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.**

**O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS REGULADORAS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PECUNIARIA.**

**A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE, QUE EM SEU CONJUNTO, NÃO COMPROMETEM GESTÃO, DETERMINA JULGAMENTO DE CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS.**

**AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR, IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS.**

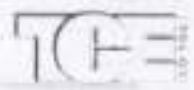
Trata-se do Processo de Contas de Gestão da Senhora Miriam Ost Suhre, Administradora do Legislativo Municipal de Alegrete, no exercício de 2012.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais

Tribunal de Contas	
Pi	Educa
360	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



Processo n°: 1404-02.00/09-4

Natureza: Processo de Contas

Origem: Legislativo Municipal de Três Passos

Responsável: Oldemar Holzlechner

Procuradores: Dr. Anielle Cavalli - OAB/RS n° 67.817

Dr. Moacir Sasso de Christo - OAB/RS n° 69.968

Exercício: 2009

Data da Sessão: 13-07-2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro ALGIR LORENZON



**PENALIDADE PECUNIÁRIA.**

Imposição de multa ao Administrador, por descumprimento de normas de administração financeira e orçamentária.

Processo Nº	192.2023
Folha Nº	21
Assinatura:	YUNG

**ALERTA.**

Alerta a Origem para que evite a reincidência das falhas apontadas, promovendo o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como para que reavalie a necessidade da locação de software para o controle de patrimônio.

**APRECIÇÃO DAS CONTAS.**

O conjunto de falhas não compromete as Contas do Administrador, devendo o julgamento ser pela Baixa de Responsabilidade, com ressalvas.

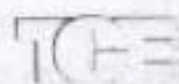
Trata o presente processo, do exame das Contas de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009.

Constam nos autos os informes e relatórios produzidos pelo Corpo Técnico (fs. 154/163, 177/179, 247 e 342/353), os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Responsável por meio de procuradores habilitados, Dr. Amelie Cavalli - OAB/RS nº 57.817, e Dr. Moacir Sáes de Christo - OAB/RS nº 69.968 (fs. 187/245 e 246, 341).

Tribunal de Contas	
Nº	361
Sessão	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**



bem como o pronunciamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer MPC nº 5474/2011 (fs. 354/359), da lavra do Adjunto do Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408-02.00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante às contas de Gestão Fiscal (fl. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu a reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede); 3.1 (utilização irregular de inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos); bem como pela permanência das seguintes falhas:

182.2013  
210  
ICAM

PROCESSO Nº 4408/09-7, encaminhamento do Ministério Público de Contas, exarado por meio do Parecer  
FARE Nº 4474-20 (154/359), da lavra do Adjuvado de Procurador Angelo G. Borghetti.

Também integra este processo notícia acerca do exame realizado no Processo nº 4408/02 00/09-7, que culminou na emissão de Parecer pelo atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, no tocante as contas de Gestão Fiscal (fls. 178).

Após a análise dos esclarecimentos ofertados, a Supervisão competente procedeu à reinstrução do feito, opinando pelo afastamento dos apontes constantes nos itens 2.1 (pagamento de comissão para aquisição de imóvel para instalação da sede), 3.1 (utilização irregular do inexigibilidade de licitação), e 2 do Relatório Geral de Consolidação das Contas (remessa de dados do SISCOP em desacordo com as condições e prazos estabelecidos), bem como pela permanência das seguintes falhas:

#### DA AUDITORIA

Item 1.1 (fls. 156/157 e 342/344) - Pagamento irregular de função gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo. Segundo a Informação nº 44/2003 da Consultoria Técnica desta Corte de Contas, cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno no âmbito do Município. Assim, a instituição do referido Sistema no âmbito do Poder Legislativo Municipal é irregular. As tarefas do servidor agraciado com a FG no Legislativo se resumiam a informar verbalmente o servidor do Executivo a respeito das atividades exercidas no Legislativo, sem que exista comprovação da efetiva atuação do mesmo. Sugestão de débito no valor de R\$ 4.808,75.

Item 2.2 (fls. 157/158 e 346/347) - Pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, relativo a sede do Legislativo, de imóvel adquirido mediante dispensa de licitação de responsabilidade dos anteriores proprietários do imóvel, conforme contrato de compra e venda. Ademais, a Constituição Federal, na alínea "a" do inciso VI do art. 150, veda a instituição de impostos sobre o patrimônio de outros órgãos públicos. Sugestão de débito no valor de R\$ 884,52.

Processo Nº 152, 2023

 Folha Nº 22

 Assinatura: BUG

Tribunal de Contas	
F	Seções
362	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ALDIR LORENZON**

Item 2.3.1 (fls. 158/159 e 347/348) - Sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio. A despesa em duplicidade contraria os Princípios da Economicidade e da Razoabilidade previstos no art. 19 da Constituição Estadual. Sugestão de débito no valor de R\$ 1.096,56.

Item 4.1 (fls. 160/161 e 349/351) - Deficiência na avaliação de imóvel urbano, adquirido visando a instalação do prédio da Câmara Municipal. A Comissão Municipal de Valores efetuou a avaliação do referido imóvel, atribuindo-lhe o valor de R\$ 280.000,00.

Procedimento que não encontra respaldo nas normas técnicas vigentes relativas a avaliação de imóveis urbanos - NBR 14.653-2:2004, e carece de confiabilidade.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, em conclusão, opina (fls. 354/359).

1º) Multa ao Administrador, Senhor Oldemar Holzlechner, por descumprimento de disposição legal e por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito, correspondente aos subitens 1.1, 2.2 e 2.3.1 da Auditoria, de responsabilidade do Senhor Oldemar Holzlechner.

3º) Baixa de responsabilidade, com ressalvas, do Senhor Oldemar Holzlechner, no exercício de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 89 do mesmo Diploma Regimental.

4º) Alertar ao atual Administrador para orientar os serviços instrutivos do órgão no sentido de providenciar a remessa ao TCE, de forma permanente e tempestiva, das informações relativas ao SISCOP, porquanto eventual omissão poderá repercutir negativamente nas contas dos Gestores.

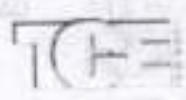


Processo Nº 152, 2023  
 Folha Nº 22V  
 Assinatura Kury

Tribunal de Contas	
Fº	Subs.
363	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



5º: Recomendação ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido.

É o relatório

VOTO

Fasso, inicialmente, ao exame dos apontes em que há sugestão de imposição de débito. No item 1.1 (fs. 156/158) aponta o pagamento de função gratificada de coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo a um servidor, entendendo que não restou comprovada a contraprestação laboral.

O Responsável aduz que a FG tem origem na Lei Municipal nº 3.754/2003 e que este Tribunal até então não havia apontado irregularidades, e defende, ainda, a não fixação de débito por ter havido a contraprestação laboral (fs. 188/204).

Tendo em vista que o servidor estava formalmente designado para a Função Gratificada de Coordenador da Unidade Central do Controle Interno do Legislativo desde 02-05-2003, consoante Portaria nº 003/2003 (fl. 21), que os documentos de folhas 271 a 286 demonstram a sua atuação, e que restou comprovado nos autos que o mesmo deixou de exercer a FG após a realização do aponte (fs. 287/288), afasto a sugestão de imposição de glosa.

Sobre o pagamento de IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) - item 2.2, a Equipe de Auditoria sustenta o pagamento indevido quando efetuada a aquisição do imóvel destinado à instalação da sede do Legislativo, em face do que dispõe o inciso VI, alínea "a", do artigo 150 da Constituição Federal, sugerindo a imposição de débito no valor de R\$ 884,52, com o que anui o Ministério Público de Contas.





Processo Nº 152.223  
 Folha Nº 23  
 Contador ICAM  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

Tribunal de Contas	
Nº	Assessor
364	

TCES

que pertine a cobrança de impostos entre os entes federados. Contudo, tendo em vista que o recurso do Legislativo utilizado para o pagamento do imposto advém das receitas municipais, entendo que não há que se falar em prejuízo ao Erário. Se o Legislativo intentar reaver o numerário, deve ingressar com as medidas administrativas ou legais cabíveis.

Diante disso, sou pelo afastamento da origem sugerida.

Ja no item 2.3.1, a Equipe de Auditoria indica ter havido sobreposição nas contratações para locação de software de controle do Sistema de Patrimônio (Rs: 158/169), opinando pela imposição de débito.

Sobre o aponte, entendo razoáveis as ponderações do Responsável, no sentido de que não é defeso ao Legislativo instituir controles sobre seu próprio patrimônio. Contudo, entendo que deva ser recomendado a Origem o reexame da situação, a fim de verificar a efetiva necessidade de realizar contrato para utilização de software do qual já dispõe o Executivo.

Diante disso e, sobretudo, pelo fato de não haver crítica quanto à prestação do serviço, não acolho a imposição de débito.

Relativamente ao item 3.1 envolvendo a contratação do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, sobre o qual o Ministério Público de Contas diverge da SICM, considerando irregular a contratação sem licitação, entendo adequada a análise da Supervisão (Rs. 348/349), no sentido de que caracterizada a singularidade do objeto contrato, cujo cerne trata do fornecimento do Informativo Legisla, pelo IGAM.

As demais falhas constantes nos autos demonstram a realização de atos contrários as normas de administração financeira e orçamentaria, que, em seu conjunto, não chegam a comprometer as Contas em apreciação, embora ensejem a aplicação de penalidade pecuniária ao Administrador, devendo, ainda, ser alertada a Origem para que evite a reincidência das inconformidades e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização o que deverá ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

Diante do exposto, com esses fundamentos, voto para que este Egregio Plenário decida nos



Processo Nº 152.2023

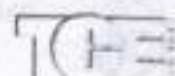
Folha Nº 23 V

Assinatura ICMG

Diário de Contas	
365	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO ALGIR LORENZON



- a) pela imposição de multa a Oldemar Holzlechner, no valor de R\$ 1.000,00, por infração de normas de administração financeira e orçamentária, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000;
- b) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração do demonstrativo de multa, de conformidade com a Resolução vigente;
- c) pela intimação do Responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento da multa ao Erário Estadual, apresentando a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, em igual prazo;
- d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo fixado para o recolhimento do valor ou interposição de recurso nos termos regimentais, pela emissão de Certidão de Decisão - Título Executivo, de conformidade com a Instrução Normativa vigente;
- e) alertar a Origem para que evite a reincidência das falhas descritas neste relatório e promova o saneamento daquelas passíveis de regularização, bem como reavalie a necessidade da contratação do software para controle de patrimônio, conforme consignado no item 2.3.1;
- f) pela Baixa de responsabilidade, com ressalvas, de Oldemar Holzlechner, Responsável pelo Legislativo Municipal de Três Passos, no exercício de 2009, com fundamento no artigo 99, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;
- g) oficiar, na forma do artigo 101 do Regimento Interno, a autoridade administrativa competente para que proceda ao cancelamento das responsabilidades respectivas, arquivando-se, após, o Processo;

Conselheiro ALGIR LORENZON,

Relator

Processo Nº 152, 20 23

Folha Nº 24

Condições: ICMIG

R.	552	Sub.
----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo nº. 0095 02.00/11-5

Matéria: Processo de Contas do Legislativo Municipal de Sananduva referente ao exercício de 2011

Interessado(s): Saiete de Holleben Camozzato e Paulo Antônio Pastorello

Sessão: 11 de setembro de 2013 Tribunal Pleno

PROCESSO DE CONTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANANDUVA EXERCÍCIO DE 2011  
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO CONSTITUTIVA DA TOMADA DE CONTAS DE ACORDO E NO  
PRAZO REGIMENTAL ATENDIDOS OS PRECÍITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
RECOMENDAÇÃO GLOSA REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DA SENHORA SALETE  
DE HOLLEBEN CAMOZZATO E DO SENHOR PAULO ANTONIO PASTOTORELLO.  
IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA

O pagamento de diárias em desacordo com a legislação incidente enseja a restituição dos valores concedidos irregularmente

As irregularidades remanescentes ensejam recomendação a Origem, na pessoa do atual Gestor para que evite a reincidência das mesmas, bem como oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa dos dados e informações exigidos por este Tribunal

#### RELATÓRIO

Traza o presente expediente de Processo de Contas da Senhora Saiete de Holleben Camozzato (01-01 a 03-02-2011 e 20-02 a 31-12-2011) e do Senhor Paulo Antônio Pastorello (04-02 a 19-02-2011), Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o feito as fls. 80-82, observando que a documentação constitutiva desta Tomada de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais

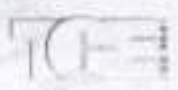
Processo N° 152, 2023  
 Folha N° 244  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

R.	Rub.
553	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Resoluções nºs 553/2000 e 921/2011, e nas Instruções Normativas nºs 11/2010 21/2011, o Serviço de Acompanhamento de Gestão, realizou a avaliação da Gestão Fiscal do Legislativo Municipal de Saranduvá, referente ao encerramento do exercício financeiro de 2011 (Processo nº 1378-0200/11-1 em apenso), concluindo que foram atendidos os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Contudo, consigna a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria e no Relatório Geral Consolidado, sobre as quais os Administradores foram intimados. Prestados os esclarecimentos e documentos probatórios de fls. 90 a 533 por meio de Procuradora devidamente habilitada, a Drª Anielle Cavali, inscrita na OAB/RS sob o nº 57.817, conforme Instrumentos de mandatos acostados às fls. 118 e 119, a Área Técnica os examinou às fls. 534 a 541, concluindo permanência das impropriedades a seguir arroladas:

- Da Consolidação:
- Item 2 (fls. 538/541) - As remessas de norma à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE nº 12/2009.
  - Item 3 (fls. 538/541) - As remessas de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP, não foram efetuadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 812/2002 (e suas alterações) e na Instrução Normativa TCE nº 23/2004.
  - Da Auditoria:
    - Item 1.1 (fl. 535) - Pagamento de diárias aos vereadores em valores superiores aos devidos, contrariando a Resolução de Mesa nº 015/99. Sugestão de devolução ao erário no valor de R\$ 1.646,34.

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

R.	554	P.2.
----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO (RUIR PETROSKI)

Processo nº 152, 2023

Folha N° 25

Assinatura: *KMG*

Item 2.1 (fls. 535/538) - Irregular inexigibilidade licitatória utilizada na contratação da empresa IGAM - Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos para a prestação de serviços de assessoria administrativa (aquisição de informativos técnicos). Infringência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93. Despesas com a contratação no valor de R\$ 9.273,00.

Instado regimentalmente o Ministério Público de Contas manifestou-se através do Parecer MPC nº 8808/2013 (fls. 544/551), da lavra da Adjunta de Procurador, Drª. Daniela Wendi Toniazzo, que opinou nos seguintes termos:

1º) Preliminarmente, determinação ao setor competente para que proceda a apuração dos valores relacionados ao item 1.1 da Auditoria, conforme proposto na respectiva análise constante desta manifestação, e intimação da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO para, querendo, apresentar manifestação acerca dos valores apurados e do conteúdo, na referida análise;

2º) Multa à senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e ao senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO, com fundamento nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE;

3º) Fixação de débito do valor apurado conforme o item 1º deste dispositivo, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO;

4º) Fixação de débito do valor de R\$ 134,92, correspondente ao item 1.1 da Auditoria, de responsabilidade do senhor PAULO ANTONIO PASTORELLO;

5º) Negativa de executoriedade da Resolução de Mesa nº 015/99, no que diz respeito aos valores relativos a concessão de diárias quando os deslocamentos são para fora do Estado, com a consequente determinação ao atual Administrador para que, sob pena de responsabilidade financeira, tome as devidas providências no sentido de adequar os referidos valores, de modo que o Instituto não se absteia de seu caráter eminentemente indenizatório;

6º) Determinação ao atual Administrador no sentido de desconstituir, na eventualidade de ainda estar vigente, o contrato apontado no item 2.1 da Auditoria e, se for o caso, contratar novamente os respectivos serviços na forma estabelecida na Constituição da República, e, especialmente, na



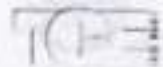
Processo Nº 152, 2013  
 Folha Nº 25V  
 Assinatura ICAM

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	Rub.
555	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI



Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.\*

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder à apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de responsabilidade financeira;

7ª) Contas regulares, com ressalvas, da senhora SALETE DE HOLLEBEN CAMOZZATO e do senhor PAULO ANTONIO

PASTORELLO, no exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 99 do RITCE;

8ª) Recomendação ao atual Administrador para que corrija os apontes criticados nos autos;

9ª) Verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas pelo Responsável para o cumprimento da decisão exarada nestes autos.\*

É o relatório.

VOTO:

Inicialmente cumpre-me consignar a minha divergência da proposição ministerial em relação ao item 1.1, que versa sobre o pagamento a maior de diárias aos Vereadores. Requeru o Ministério Público de Contas, o encaminhamento dos autos ao setor competente para proceder à apuração, além do valor de R\$ 1.546,34, quantificado no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional - Acompanhamento de Gestão nº 01/2011 (final) como passível de restituição ao erário, todos os valores despendidos a título de diárias, em razão do fator de multiplicação para deslocamentos previstos para outras Unidades da Federação.

Outrossim, relativamente aos pagamentos integrais de diárias ao invés de meia-diária, situação que ocasionou o pagamento a maior no valor de R\$ 1.546,34, os próprios Gestores reconhecem a falha, manifestando-se pela devolução dos valores pagos indevidamente, anexando autorizações para desconto em folha de pagamento, assinadas pelos Vereadores beneficiários das diárias.



Contudo, considerando a inexistência de qualquer prova das medidas previstas, resta outra alternativa, senão a de determinar a devolução ao erário, do valor de indenização indevidamente pago a título de diárias, conforme consignado no Relatório de Auditoria e de cuja quantia

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	556	Rub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRACIR PIETROSKI



estavam cientes os Administradores, respeitados os respectivos períodos em que cada um presidiu o Poder Legislativo do Município de Sananduva.

De outra banda, em relação a contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, mediante irregular inexigibilidade licitatória, apontada no item 2.1, os Gestores em seus esclarecimentos e documentos juntados (ffs. 91 a 513), alegam que este Tribunal possui quatro contratos iguais ao celebrado com o mencionado Instituto por inexigibilidade de licitação. Mencionam que nesta Corte há decisões sobre a possibilidade de contratação do IGAM pela via de inexigibilidade de licitação, transcrevendo as decisões exarçadas.

Indicam processos de inexigibilidade de licitação, onde o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça da Paraíba e o Ministério Público de Santa Catarina contrataram aquela Entidade. Destacam que nos Tribunais de Justiça de Santa Catarina e da Paraíba o objeto do contrato é exatamente o mesmo, ou seja, fornecimento de informativos.

Tendo em vista as justificativas apresentadas e as decisões deste Tribunal acerca do caso em concreto, sou pela regularidade da contratação, considerando a natureza do serviço técnico, a notória especialização da empresa, bem como pela inexistência de elementos que indiquem que o preço foi superior ao de mercado, tendo como fator preponderante a discricionariedade de escolha do Administrador.

Por derradeiro, acerca da remessa intempestiva de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOOP (Consolidação), em que os em os esclarecimentos prestados pelo Gestor, os apontes revelam descumprimento as normativas previstas para as respectivas matérias, sujeitando recomendação à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido de evitar a ocorrência das falhas referidas, bem como para que



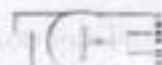
Processo Nº 152.2023  
 Folha Nº 26v  
 Assinatura ICMG

Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

R.	557	Rub.
----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 GABINETE DO CONSELHEIRO TRADIR PIETROSKI



oriente os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva a remessa de normas e de informações.

Diante do exposto, acolhendo em parte as proposições constantes do parecer ministerial voto:

- a) pela recomendação à Origem, na pessoa do atual Gestor, no sentido de orientar os serviços instrutivos do órgão para providenciar de forma permanente e tempestiva as remessas de normas à Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado - BLM e de informações ao Sistema para Controle de Obras Públicas - SISCOP;
- b) pela fixação de débito no valor de R\$ 1.546,34 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), de responsabilidade da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastorello, observados os períodos em que estiveram à testa do Poder Legislativo, referente ao pagamento a maior de diárias (item 1.1 da Auditoria);
- c) pela remessa dos autos à Supervisão de Instrução de Contas Municipais para elaboração e atualização do demonstrativo do débito fixado;
- d) pela intimação dos mesmos para que no prazo de 30 (trinta) dias promovam o recolhimento do débito fixado na presente decisão, apresentando as devidas comprovações perante este Tribunal de Contas;
- e) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento do débito fixado, seja emitida a Certidão de Decisão - Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 02/2011;
- f) declarar atendidos os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, referente ao exercício de 2011;
- g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antonio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno;
- h) após o trânsito em julgado, archive-se o presente feito.

Conselheiro Tradir Pietroski,  
 Relator





Continuação do Processo nº 0095-02.00/11-5

Fl.	558	Sub.
-----	-----	------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Processo Nº 152/2013

Folha Nº 27

Contador(a) RWG

g) julgar regulares, com ressalvas, as contas da Senhora Salete de Holleben Camozzato e do Senhor Paulo Antônio Pastorello, Administradores do Legislativo Municipal de Sananduva no exercício de 2011, com amparo no inciso I do artigo 99 do Regimento Interno;

h) após o trânsito em julgado, arquivar o presente feito

Conselheiro Iradir Pietroski

Relator

## INSTALAÇÕES DO IGAM



IGAM Recepção



IGAM Sala de Reuniões



IGAM Cafeteria



IGAM Sala de Reuniões



SEDE do IGAM - Rua das Andradas 1560,  
18º andar - Galeria Malcon - Centro - Porto Alegre (RS)



(51) 32111527



igam@igam.com.br



www.igam.com.br

Instância



ICAM Sala de Cursos Práticos



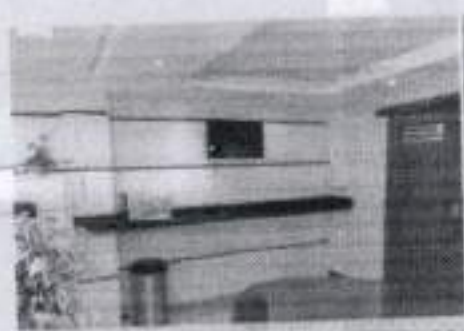
ICAM Sala de Reuniões

MADE



ICAM Sala de Cursos Práticos

Processo Nº 152, 2023  
 Folha Nº 27v  
 Assinatura: ICAMG



Sala de coffee break 01



ICAM



Mini auditório de cursos



ICAM

## EQUIPE JURÍDICA E CONTÁBIL DO IGAM



**BRUNNO BOSSLE - OAB/RS 92.802**

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Supervisor do Setor Jurídico do IGAM. Especialista em Licitações e Direito Tributário, advogado com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL DIAS RIBEIRO - OAB/RS Nº 111.472**

Advogado Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade São Judas Tadeu. Atuante na tramitação processual de cartas de governo e cartas de gestão, licitações públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.



**DANIEL PIRES CHRISTOFOLI - OAB/RS Nº 71.731**

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Faculdade Universidade Católica - FUCRS. Exerceu cargo de Diretor pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural - IDC. Especialista em direito público pela Faculdade Superior da Magistratura Federal - FUMARF. Mestre em direito pelo Centro Universitário Guaratinguá - UNIGUÁ. Advogado Assessor Jurídico no Município de Canoas (de 2000-2010). Instrutor de cursos na área de pessoal e processos administrativos.



**DIEGO FROHLICH BENITES**

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Judas Tadeu (UNISUD).



**EVERTON MENEGÃES PAIM - OAB/RS 31.446**

Consultor Jurídico do IGAM. Advogado graduado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, especializando em direito público pela Faculdade Presbiteriana de Itapetina. Consultor Jurídico, Instrutor de Cursos do IGAPE e Palestrante convidado da EGE MISC, com atuação nas áreas de organização e funcionamento de Câmaras Municipais, exercício das Atividades Parlamentares e Processo Legislativo Municipal.



**FABRÍCIO BOROWSKY**

Contador pela Faculdade Unifiter. Pós-Graduação em Contabilidade e Orçamento Público pela Metodologia de Ensino Superior. Pós-Graduação em Contabilidade, Auditoria Tributária e Auditoria pela Faculdade Estratégica Intermunicipal do IGAM, atuando nas áreas de Contabilidade e Orçamento Público.

processo Nº 152/2023  
folha Nº 20  
kwg





**FELIPE MARÇAL DA SILVA**

Consultor Jurídico do IGAM. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Fides. Atuante na tramitação dos processos de licitação, administração pública e contratos de gestão. Atua na consultoria de empresas e em processos públicos e processo legislativo.

Processo Nº K2.2023

Folha Nº 28V

Assinatura ICMG



**FERNANDO VITOR THEOBALD MACHADO**  
- OAB/RS Nº 116.710

Graduado em Direito pela Pontifícia pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e especialista em Direito Penal e Política Criminal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Advogado e Consultor Jurídico do IGAM.



**JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA - OAB/RS**  
Nº 99.940

Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM.



**KARLA SILVEIRA - OAB Nº 80764/8**

Advogada especialista em Direito do Trabalho. Graduação em Direito pela UFMG. Mestrado em Direito Empresarial pela Universidade de Lisboa. Vasta experiência em departamentos jurídicos de grandes empresas multinacionais. Consultora e Instrutora de cursos no Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM com ênfase na área de pessoal.



**TERIANE LÉAL**

Instituiu pelas Faculdades Integradas Simonson e Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-Graduação em Gestão e Especialização em Administração Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Curitiba - FR. atuação como Secretária Municipal de Saúde, com experiência em Gestão e Inspetoria. Instrutora de Cursos do IGAM, atuando nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.



**LUIS FERNANDO RAMOS - CRC Nº 41524**

Contador, consultor IGAM. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade do Rio dos Sinos - Unisinos. Pós-Graduação em Fisco e Auditoria pela Pontifícia Universidade Católica - PUCRS e Direito Tributário pela UFG, consultor nas áreas referentes ao Regime Geral de Previdência, SEFIP, RAIS, DIRF, GOTT, ICMS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.



**MARCIERE ROSA DE OLIVEIRA - OAB Nº 25.008**

Advogada e consultora jurídica na área de direito administrativo e direito tributário, formada pela UNIDOS em Ciências Jurídicas e Sociais, com Mestrado em Direito pela PUCRS, especialização em Direito Administrativo pela UFRGS. Atua em Livros, Cursos de Capacitação e Cursos Administrativos, Fábula Planeta.



**MURILO MACHADO FLORES**

Graduado em Engenharia de Produção pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), consultor e instrutor do IGAM, atuando nas áreas de contabilidade, patrimônio e orçamento.





**RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA - OAB/Nº 42.721**

Professora, advogada graduada em Direito e com Pós-graduação lato sensu em Direito do Estado, pela Universidade Ritter dos Reis, de Canoas/RS, com Pós-graduação lato sensu MBA em Gestão Ambiental, pela Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP), Porto Alegre/RS. Coordenadora Rio de Janeiro apresentou trabalho de conclusão de curso em forma de dissertação: Curso de Extensão em Direito Eleitoral pela FGV. Exerceu as funções de assessora-chefe e Procuradora Jurídica na Câmara Municipal de Canoas. Foi Síndica Municipal em Canoas/RS. Consultora e Intitulara do IGAM.

processo Nº 152, 2023  
folha Nº 29  
Assinatura ICMG



**THIAGO ARNALDO DA SILVA - OAB Nº 114.967**

Graduado em Direito pela Universidade Católica de Rio de Janeiro. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal e Pós-Graduação em Direito da Empresa (FAP) e Curso de Extensão em Direito da Empresa da UFRJ.



**VANESSA DEMÉTRIO - OAB/RS 104.401**

Advogada, consultora jurídica e intitulara de curso de curso com atuação nos processos de crimes de governo e controle externo dos gestores públicos junto à Tribunais de Contas, em suas áreas de consultoria e cursos de especialização, organização, regimentos internos, processos e serviços internos e administração de leis.



**VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS - OAB/RS Nº**

Advogado, atua como consultor jurídico na área de Licitações e contratos administrativos desde 1994; foi professor no Curso Sequencial de Gestão Pública na Universidade de Canoas do Sul - UCS (2003-2005). É autor dos livros: A Lei do Pregão no Município, Editora Verbo Jurídica (2007), e Descomplicando a Licitação Pública, (IGAM 2015).

# IGAM

Gestão Pública eficiente, atualizada e honesta conta com a assessoria do IGAM

Processo N° 152/2023

Folha N° 30

Assinatura

03/08/2023 15:14:41

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Visualizar Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão	UASG Responsável			
96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00047/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	III, I
Id contratação PNCP				
87934675000196-1-000076/2023				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Nº do Processo	Valor Total da Compra (R\$)	Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados
152	1.380,00	1	1	0

Objeto

Duas inscrições para o curso "O processo de aquisição de bens ( compras) na nova lei de licitações: Lei nº14.133/2021". Para os servidores: Elissandra Lanzaolini e Luis Felipe Costa Krug.

Fundamento Legal

Art. 74º, Inciso III, f da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

Justificativa da Compra sem Licitação

Porque não tem competitividade, a empresa apresenta notória especialização.

Autoridade Competente

CPF do Responsável	Nome	Função
003.231.580-56	FILUPE ALMEIDA DE SOUZA	presidente

Condições da Aquisição ou Contratação

Pagamento por boleto, contratação por empenho.

Origem do Anexo	Situação Atual da Compra	Data e Hora da Transferência	CPF do Usuário que Transferiu	Anexo
Dispensa	Encerrada	03/08/2023 às 15:06	003.384.660-02	Download

Informações Adicionais da Compra

Data/Hora do Encerramento	CPF do Responsável pelo Encerramento
03/08/2023 às 15:14	003.384.660-02

[Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)


Processo Nº 152, 2023  
 Folha Nº 31  
 Assinatura CMG

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Itens da Inexigibilidade

03/08/2023 15:14:53

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão	UASG Responsável			
06320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00047/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	III, f
Id contratação PNCP				
87934675000196-1-000076/2023				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Quant. Informada de Itens	Itens Incluídos	Itens Cancelados		
1	1	0		

Filtro

Nº do Item Descrição do Item

 Apenas Itens Cancelados

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Situação do Item na Compra	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Consistente?	Ação
1	S	21172 - Treinamento Qualificação Profissional	-	2	UNIDADE	1.380,00	Sim	<a href="#">Visualizar</a>

Um registro encontrado.

(\*) M - Material S - Serviço

Processo Nº 152, 2023

Diário Nº 32

Assinatura: ICMLC

03/08/2023 15:15:12

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Item da Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 96320 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 UASG Responsável: 929911 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação  
 Nº da Compra: 00047/2023  
 Lei: Lei nº 14.133/2021  
 Artigo: Art. 74º  
 Índice: III, I

Id contratação PNCP: 87934675000196-1-000076/2023

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Item
1	Serviço	21172 - Treinamento Qualificação Profissional

Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Treinamento Qualificação Profissional

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	UNIDADE	690,0000	1.380,00

Fornecedor

Tipo Fornecedor	CPF/CNPJ	Razão Social / Nome
Pessoa Jurídica	07.675.477/0001-16	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
07.675.477/0001-16	IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S LTDA	1.380,00	2		

Item Anterior

Ir para o item: 1 Ir

Próximo Item

[Inexigibilidade](#) [Itens](#) [Nova Pesquisa de Compras](#)

Imprimir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

CNPJ: 90.893.439/0001-83  
Rua Osvaldo Aranha, 175  
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo N° 152, 2023

Folha N° 33

Assinatura: *KMG*

Solicitação Nr.: 152/2023

Data: 01/08/2023

Nr. por Centro de Custo: 99

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo: 14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES  
Órgão: 1 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO  
Unidade: 1 - PROCESSO LEGISLATIVO  
Nome do Solicitante: PATRIMONIO E ALMOXARIFADO  
Local de Entrega: -  
Destinação: Duas inscrições no Curso "O processo de Aquisição de Bens (compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elissandra Moreira Lanzarini e Luis Felipe Costa Krug.

Código da Dotação : 01.01.2.448.3.3.90.39.48.00.00.00 (63/2023)

Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2	Un	Curso	690,0000	1.380,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>1.380,00</b>

Solicitante: PATRIMONIO E ALMOXARIFADO

*Luis Feliciano Beiro*

São Jerônimo, 1 de Agosto de 2023.

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Vencou
1	CURSO	UN		2,000	0,0000	0,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		0,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
				Total da Coleta:		0,00	

Número da Coleta: 152/2023 Data: 01/08/2023

Fornecedor: 12409 - INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LT

Processo N° 152, 2023  
 Folha N° 34  
 Assinatura: Kung

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Folha: 1/1

CNPJ: 90.893.439/0001-83  
Rua Osvaldo Aranha, 175  
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo Nº 152/2023

Folha Nº 35

Assinatura: *Filipe*

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Presidente Da Câmara De Vereadores, Filipe Almeida de Souza, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 152/2023  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM  
D - Forma Pgto./ Reajuste:  
E - Prazo Entrega/Exec.:  
F - Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO  
G - Urgência:  
H - Vigência:  
I - Objeto da Licitação: Duas inscrições no Curso "O processo de Aquisição de Bens (compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Ellsandra Moreira Lanza e Luis Felipe Costa Krug.  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Despesa	Código da Dotação	Descrição de Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
63	01.01.2.446.3.3.90.39.00.00.00.00	SECRETARIA	3.3.90.39.48.00.00.00	0,00
Fonte de Recurso : 501 - Outros Recursos não Vinculados				
<b>Total Previsto :</b>				<b>0,00</b>

São Jerônimo, 3 de Agosto de 2023.

*Filipe Almeida de Souza*

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Folha: 1/1

CNPJ: 90.893.439/0001-83  
Rua Osvaldo Aranha, 175  
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo Nº 152/2023  
Folha Nº 36  
Assinatura: [assinatura]

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 152/2023  
Número Processo / Ano: 152/2023  
Data do Processo: 03/08/2023  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo: Duas inscrições no Curso\* O processo de Aquisição de Bens ( compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21\* nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elissandra Moreira Lanzarini e Luis Felipe Costa Krug.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
63	01.01	2.446	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00.00	2.860,00	1.380,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>1.380,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>1.380,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

São Jerônimo, Em 03/08/23

[assinatura]  
Elissandra Moreira Lanzarini  
Téc. em Contabilidade  
CFC 90923  
Assinatura do Responsável

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JERONIMO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO  
Nr.: 152/2023**

CNPJ: 90.893.439/0001-83  
Rua Osvaldo Aranha, 175  
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Processo N° 152, 2023  
folha N° 37  
Assinatura: *Luiz*

Processo Nr.: 152/2023  
Data do Processo: 03/08/2023  
Data da Homologação: 03/08/2023  
Sequência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 03/08/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 47/2023 - IL**

Empenho Ordinário nr.: ..... Subempenho nr.: ..... Dcto Fiscal nr.: .....

Folha: 1/1

Fornecedor: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGAOS PUBLICOS LT Código: 12408 Telefone: 51 32111527  
Endereço: R DOS ANDRADAS, 1560, ANDAR 18 Banco:  
Cidade: Porto Alegre - RS - CEP: 90026-900 Agência:  
CNPJ: 01.484.706/0001-39 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 01 - CAMARA DE VEREADORES DE SAO JERONIMO  
Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO  
Centro de Custo: 14 - MANUTENÇÃO ADM DA CAMARA DE VEREADORES  
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados  
Dotações Utilizadas: 63 - SECRETARIA - (01.01.2.448.3.3.90.39.00.00.00.00) - ( Saldo: 2.860,00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.48.00.00.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Condições de Pagto:

Prazo Entrega/Exec.:

Local de Entrega: CÂMARA DE VEREADORES SÃO JERÔNIMO

Objeto da Compra: Duas inscrições no Curso " O processo de Aquisição de Bens ( compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elissandra Moreira Lanzaizini e Luis Felipe Costa Krug.

Observações:

em	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2,00	UN	Curso		690,00	1.380,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	1.380,00
Desconto:	0,00
Total Líquido:	1.380,00

São Jerônimo, 3 de Agosto de 2023

*Luiz*  
Agente de Contratação



**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**  
**Agente de Contratação e Equipe de Apoio**

ATA nº89/2023

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 16h05min, no prédio do Poder Legislativo, reuniu-se os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio a Licitações da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, nomeada pela Portaria 29/2023, composta da seguinte forma: Agentes de contratação: Elissandra Moreira Lanzarini, Luis Paulo Araujo Machado Equipe de Apoio: Gabriela dos Santos Pereira, Andressa Perini Rodrigues, Luis Felipe Costa Krug, registra-se que Gabriela e Andressa estão em treinamento nesta data:  
**PROCESSO DFD nº 152/2023**

**INEXIGIBILIDADE nº47/2023**

**OBJETO:** Duas inscrições no Curso "O processo de Aquisição de Bens(compras) na nova Lei de Licitações: Lei 14.133/221" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elissandra Moreira Lanzarini e Luis Felipe Costa Krug.

**CREDOR:** Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

**ENDEREÇO:** Rua dos Andradas, 1560 andar 18

**CNPJ:** 07675477/0001-16

**Valor Unitário:** R\$ 690,00

**Valor Total:** R\$ 1.380,00

Considerando a autorização do Presidente do Legislativo, a Comissão confere que no processo houve previsão de recursos orçamentários compatíveis à despesa solicitada. O Procurador Legislativo sugere pela Inexigibilidade com fundamento no Art. 72c/c Art. 74, Inciso III Letra F, ambos da Lei 14.133/21. A Comissão confere que a empresa está com todas as certidões em dia. Resta o cadastramento no sistema Compras.gov sob responsabilidade do servidor Luis Felipe Costa Krug, supervisão do Agente de Contratação Elissandra Moreira Lanzarini para encerramento e concomitante publicação no PNCP. O Processo encontra-se devidamente rubricado e assinado. Encerro a presente Ata lavrada por mim Elissandra Moreira Lanzarini e assinada pelos presentes.

Luis Paulo Araujo Machado

Elissandra Moreira Lanzarini

Luis Felipe Costa Krug  
Luis Felipe Costa Krug



Processo Nº 152/2023

Ata Nº 39

Assinatura: W. M. G.

**RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**Inexigibilidade nº 47/2023**

**FILIFE ALMEIDA DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Ata nº 89/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, **CONSIDERANDO** o parecer do Procurador Legislativo Petrônio José Weber, **RESOLVE** ratificar e tornar público a **INEXIGIBILIDADE** para o seguinte item:

**OBJETO:** Duas inscrições no Curso "O processo de Aquisição de Bens (compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elissandra Moreira Lanzarini e Luis Felipe Costa Krug.

**CREDOR:** Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

**ENDEREÇO:** Rua dos Andradas, 1560 andar 18

**CNPJ:** 07675477/0001-16

**Valor Unitário:** R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)

**Valor Total:** R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais)

**Embasamento legal:** Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE.

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

*Filipe Almeida de Souza*  
Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

REVISADO JURÍDICO

03/08/23



# Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Processo Nº 152, 2023  
Folha Nº 410  
10/08/23

Sexta-feira, 04 de agosto de 2023

Edição Extra nº 1872 - 797

## SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

### Inexigibilidade nº 47/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 89/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Duas inscrições no Curso "O processo de Aquisição de Bens (compras) na Nova Lei de Licitações: Lei 14133/21" nos dias 31 de agosto a 01 de setembro de 2023. Para os servidores Elisandra Moreira Lanzarini e Luís Felipe Costa Krug.

CREDOR: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

ENDEREÇO: Rua dos Andradas, 1560 andar 18

CNPJ: 07675477/0001-16

Valor Unitário: R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.380,00 (Mil trezentos e oitenta reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Inexigibilidade nº 48/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 90/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Duas inscrições no Curso "57º Encontro Nacional - Desafios e Soluções para a excelência na Gestão Pública - atualização, inovação e transformação, para prefeitos, vereadores, secretários, assessores e servidores da Administração Pública" nos dias 07 a 11 de agosto de 2023. Para os servidores Rafaela Razeck Cunha e Flávia Boneto

CREDOR: Inlogis Consultoria e Treinamento Ltda

ENDEREÇO: Rua TV Tupatí, Centro Histórico Porto Alegre

CNPJ: 30.050.141/0001-80

Valor Unitário: R\$ 1.190,00 (Mil cento e e noventa reais)

Valor Total: R\$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Inexigibilidade nº 49/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 91/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Uma inscrição no Curso "Oficina de criação e funcionamento de cpi - comissão parlamentar de inquérito", nos dias 08 a 11 de agosto para a servidora Taís Bittencourt.

CREDOR: CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública

ENDEREÇO: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570 Florianópolis SC

CNPJ: 46.415.417/0001-16

Valor Unitário: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

### Inexigibilidade nº 50/2023

FILIFE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 92/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Petrónio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Uma inscrição no Curso "Oficina de criação e funcionamento de cpi - comissão parlamentar de inquérito", nos dias 08 a 11 de agosto para o servidor Petrónio Weber.

CREDOR: CEAP - Centro de Estudos da Administração Pública

ENDEREÇO: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570

CNPJ: 46.415.417/0001-16

Valor Unitário: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores





Inexigibilidade nº 51/2023

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 93/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Patrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Duas inscrições no Curso "Oficina de criação e funcionamento de opi - comissão parlamentar de inquérito", nos dias 08 a 11 de agosto para os servidores Diego Lima e Vanessa Faleiro.

CREDOR: CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública

ENDEREÇO: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570

CNPJ: 464154170001-16

Valor Unitário: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1780,00 (Mil setecentos e oitenta reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 03 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

Inexigibilidade nº 52/2023

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Ata nº 94/2023 dos Agentes de Contratações e Equipe de Apoio de Licitações da Câmara Municipal, CONSIDERANDO o parecer do Procurador Legislativo Patrônio José Weber, RESOLVE ratificar e tornar público a INEXIGIBILIDADE para o seguinte item:

OBJETO: Uma inscrição no Curso "57º Encontro Nacional – Desafios e Soluções para a excelência na Gestão Pública – atualização, inovação e transformação, para prefeitos, vereadores, secretários, assessores e servidores da Administração Pública" nos dias 07 a 11 de agosto de 2023. Para o servidor Denisei Massena.

CREDOR: Inlegis Consultoria e Treinamento Ltda

ENDEREÇO: Rua TV Tupac, Centro Histórico Porto Alegre

CNPJ: 30.050.141/0001-80

Valor Unitário: R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais)

Valor Total: R\$ 1.190,00 (Mil cento e noventa reais)

Embasamento legal: Art. 72 c/c Art. 74, inciso III, Letra F ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

PUBLIQUE-SE

São Jerônimo, 04 de agosto de 2023

Filipe Almeida de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

Processo Nº	152, 2023
Ata Nº	47
Assinatura	ICMUG